



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.718 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal Nº 2725 de 17 de julho de 2007 e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 2425 de 30 de dezembro de 2003 e da Lei Complementar Municipal Nº 2260 de 21 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal Nº 2725 de 17 de julho de 2007.

Art. 2º - A Lei Complementar Municipal Nº 2425, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 8º.

§ 4º Especificamente em relação aos subitens 7.02 e 7.05, não será tributado pelo ISSQN o fornecimento de mercadorias, que será regulamentada por Decreto Municipal a ser publicado pela administração municipal.

Art. 15º.

Art. 15º-A. Fica instituída, no Município de Pedreira, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, que será regulamentada por Decreto Municipal a ser publicado pela administração municipal.

Art. 5º – A Lei Complementar Municipal Nº 2260 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 197º.

§ 4º Não estão sujeitas a incidência da Taxa de Fiscalização da Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial:

- I) as pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II) as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei, por ter que observar os princípios da anterioridade, entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Pedreira, 26 de dezembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos